

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL nº 2.631 – 02/09/2014

Dispõe sobre autorização para participação do Município de Arcos/MG no Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – CORESAB Boa Vista e dá outras providências

A Câmara Municipal de Arcos/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Arcos/MG no CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO BOA VISTA – CORESAB BOA VISTA, a ser firmado com os Municípios de Cláudio, Carmo da Mata, Itapecerica e outros municípios que venham a ingressar na forma da Lei no Consórcio, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regularização nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habilitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05 e art.142 da Lei Orgânica Municipal.

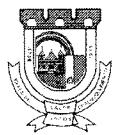
Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos, mediante disponibilidade de servidores e formalização de termo de Convênio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Arcos no consórcio público de que trata essa lei.

§1º Contrato de rateio será formalizado em cada exercício, financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispostos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 5º - O poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art.6º - O Consórcio fica autorizado a promover parceria com a Associação Microrregional de Municípios do Vale do Itapecerica – AMVI para a utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de setembro de 2014.

  
CLAUDENIRO DE MELO  
Prefeito Municipal